

Proc. 5.513/44

(CJT-378/44)

1944

GA/MLP.

Não se justifica reclamação relativa à equiparação de salários, quando não se caracterizar a hipótese prevista no art. 5º do Decreto 20 291, de 12/8/931.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Henrique Gomide Morgan interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Terceira Região que, confirmando a da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a Companhia Força e Luz de Minas Gerais, relativa a equiparação de salários:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso deve ser conhecido, visto como está fundamentado nos termos do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, de meritis, que a matéria dos autos foi bem exposta e convenientemente estudada na sentença da primeira instância, que foi acertadamente confirmada pelo Conselho Regional;

CONSIDERANDO que, conforme ficou evidenciado na decisão recorrida, ao recorrente não assiste direito à pleiteada equiparação de salários, por isso que, conforme declarou, o serviço que exercia na secção de "Test de Distribuição" era diferente do prestado por Stefan Landman na secção de sub-estação, não se caracterizando, pois, a hipótese prevista no art. 5º do Decreto 20 291, de 12 de agosto de 1931, invocado pelo reclamante;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso e, pelo voto de

Proc. 5 513/44

M. T. L. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

desempate, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1944.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Ozéas Neto	Relator <u>ad hoc</u>
a)	Derval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário *Oficial*" em 12217/44.